



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI N.º _____/2018.

“REGULAMENTA A INDICAÇÃO DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE CARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- A indicação dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, será feita conforme as disposições desta Lei em data marcada por decreto municipal.

Art. 2º - Como Diretor das Escolas Municipais, será nomeado um dos indicados pela Comunidade Escolar, mediante votação direta, para cumprir mandato de dois anos, permitida no máximo até (03) três reconduções.

§1.º As indicações, com votação direta, ocorrerão nas Escolas Municipais com mais de 50 (cinquenta) alunos, conforme censo escolar do mesmo ano.

§2.º Considera-se recondução, a nomeação para o exercício da função de Diretor, para o período de administração imediatamente subsequente, mesmo que o período anterior não caracterize mandato completo.

§3.º A nomeação coincidirá com a data da posse na função e determinará o término do período de administração do antecessor.

§4.º As Escolas Municipais que não atendem o previsto no “caput” deste artigo, terão o Diretor indicado diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação para cumprir mandato de três anos, permitida até 3 (três) reconduções.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – **Candidato** – Professor municipal nomeado, em efetivo exercício na Escola, com formação em nível superior de Licenciatura Plena, em conformidade com a lei nº 1697/2016, art. 4º (Lei de Gestão Democrática), nº 1558/2015 Meta 19 do PME (Plano Municipal de Educação), nº 1622/16, art. 30, §2º.

II - **Comunidade Escolar** - o conjunto de alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis por alunos menores de dezoito anos, professores e demais servidores públicos municipais nomeados, em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino;

III - **Responsável pelo aluno menor de dezoito anos** - aquele que consta como tal na documentação escolar (assinatura de matrícula) do aluno;



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



IV- Em efetivo exercício na escola - os professores e demais servidores públicos municipais nomeados, integrantes do quadro de pessoal da Escola na data da votação, tomando-se como base a folha de efetividade, excetuados os que estiverem em licença não remunerada.

Art. 4º - Poderá concorrer à função de Diretor o professor municipal nomeado, em exercício na escola, que preencha os seguintes requisitos:

I- possua Ensino Superior Completo, com curso de pós-graduação de no mínimo de 360 horas em Gestão Escolar (Parecer do Conselho Municipal de Educação n. 002/2017).

II - comprove a conclusão de estágio probatório;

III- concorde expressamente com sua candidatura;

IV- apresente e defenda, junto à comunidade escolar, seu Plano de Ação, para a Escola;

V – disponha de 40 horas semanais para o exercício da função.

Parágrafo Único- Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Terão direito de votar nas escolas de Ensino Fundamental:

I- os alunos regularmente matriculados na escola a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental;

II- pais ou responsáveis legais perante a escola, de todos os alunos menores de 18 (dezoito) anos.

III- os professores e os servidores públicos municipais nomeados, em exercício na escola, presentes no dia da no dia da votação.

§1.º Ninguém pode votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§2.º Votará pelo segmento pais, somente os pais e/ou responsável pelo aluno menor de dezoito anos (aquele que assinou matrícula).

§3.º Os votos dos pais de um aluno impedirão o voto do responsável deste mesmo aluno, bem como o voto do responsável impedirá os votos dos pais desse aluno.

Art. 6º - Terão direito de votar nas escolas de Educação Infantil:

I- o pai e a mãe, ou responsável legal perante a escola, da criança de zero a seis anos;

II- os professores e servidores públicos municipais nomeados, em exercício na escola, no dia da votação.

§1.º Ninguém pode votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de uma criança, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§2.º Votará pelo segmento pais, o pai e a mãe ou responsável legal da criança de zero a seis anos.

§3.º Os votos dos pais de uma criança impedirão o voto do responsável desta mesma criança, bem como o voto do responsável impedirá os votos dos pais dessa criança.

Art. 7º - A indicação processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo.

§1.º Os votos do segmento pais/alunos e do segmento professores/servidores municipais nomeados serão depositados em urnas separadas, cujo escrutínio somente terá início após o encerramento do horário estabelecido para votação, verificada a existência de “quórum” para cada segmento.



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



§2.º Nas Escolas de Ensino Fundamental, a votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento com cálculo realizado a partir do número de alunos matriculados e que esteja com a matrícula devidamente assinada) e do segmento professores/servidores municipais nomeados 50%(cinquenta por cento)do respectivo universo de eleitores.

§3.º Nas escolas de Educação Infantil a votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento professores/servidores municipais nomeados 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

§4º Após a votação, a Comissão Eleitoral Escolar apresentará ao Prefeito Municipal, lista contendo a relação de até três candidatos mais votados pelos segmentos, a fim de que o mesmo possa proceder a Indicação.

§5.º Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º - Nas Escolas de Ensino Fundamental a definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) professor/servidor municipal nomeado.

Art. 9º - Nas Escolas de Educação Infantil a definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50%(cinquenta por cento) para o segmento pais e 50% (cinquenta por cento) para o segmento professores/servidores municipais nomeados.

Art. 10º - Serão considerados indicados, através da consulta, os até 3 (três) candidatos que obtiverem maior percentual de votos.

§1.º Na hipótese de apenas um candidato, este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos de pais, professores e servidores municipais nomeados.

§2º Após a votação, a Comissão Eleitoral Escolar apresentará ao Prefeito Municipal, lista contendo a relação de até três candidatos mais votados pelos segmentos, a fim de que o mesmo possa proceder a Indicação.

§3.º Na hipótese de não haver quórum eleitoral o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11º - Para dirigir o processo de indicação, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, e, para atuar em grau de recurso, uma Comissão Municipal.

§1.º Nas escolas de Ensino Fundamental, a Comissão Eleitoral Escolar, que se instalará 30 (trinta) dias, antes da consulta, terá composição paritária com 01 (um) representante de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar (pais de alunos e ou responsáveis; alunos a partir do 6º ano; professor efetivo; e, funcionário efetivo) e elegerá seu Presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§2.º Nas escolas de Educação Infantil a Comissão Eleitoral Escolar, que se instalará 30 (trinta) dias antes da consulta, terá composição paritária com 02 (dois) representantes de pais, 01 (um) representante de professor municipal nomeado e 01 (um) representante de servidor municipal nomeado.

§3.º Será constituída e instalada, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, concomitante com a Comissão Eleitoral Escolar, uma Comissão Municipal, com competência



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



para decidir, no prazo de 48 horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral Escolar, com a seguinte composição: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, 01 representante da Secretaria de Administração e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§4.º O Secretário Municipal da Educação é membro nato da Comissão Municipal.

§5.º Os trabalhos das Comissões serão registrados em ata específica para este fim.

Art. 12º - Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos em assembleia geral dos respectivos segmentos, convocados pelo Diretor da Escola, mediante votação.

Art. 13º - Os professores integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ser candidatos à direção de estabelecimento de ensino.

Art. 14º - A comunidade escolar, com direito a votar, será convocada pela Comissão Eleitoral Escolar, através de edital divulgado até quarenta e oito horas após a instalação da Comissão Eleitoral Escolar.

§1.º O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração (no dia da votação deverá ter um fiscal indicado por cada um dos segmentos com direito a voto. Os fiscais deverão ser nomeados em ata específica até cinco dias anteriores ao dia da consulta);
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

§2.º A Comissão Eleitoral Escolar disponibilizará de Mural ou Quadro de Avisos da Escola como espaço de divulgação de todo o processo de indicação do Diretor.

§3.º A Comissão Eleitoral Escolar remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da votação.

Art. 15º - O candidato a Diretor deverá preencher ficha de inscrição até quinze (15) dias antes da data da consulta, bem como entregar à Comissão Eleitoral Escolar:

I - comprovante de habilitação em Pós-Graduação em Gestão Escolar (admitir-se-á somente no processo de escolha de diretores do ano de 2018, comprovante da habilitação requerida em curso);

II - comprovante de conclusão de estágio probatório;

III- declaração escrita de concordância com sua candidatura e disponibilidade para atuação de 40 horas a disposição da Escola;

IV - plano de ação, visando a melhoria da qualidade de ensino.

§1.º A Comissão Eleitoral Escolar publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§2.º Qualquer membro da comunidade escolar, devidamente habilitado para votar, poderá solicitar impugnação, por escrito, candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 24 horas, a contar da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, mediante protocolo, junto à Comissão Eleitoral Escolar.

§3.º Na escola em que não houver impugnações, a Comissão Eleitoral Escolar, de imediato, homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato, no prazo de 24 horas.



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



§4.º Havendo solicitação de impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 2º deste artigo.

§5.º A Comissão Eleitoral Escolar poderá recorrer, no prazo de 24 horas, em caso de recurso, à Comissão Municipal.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral Escolar disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar conforme definida no artigo 3º, fornecido pela secretaria da escola.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral Escolar disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar conforme definida no artigo 3º, fornecido pela secretaria da escola.

Art. 18º - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I - organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar, dos planos de ação dos candidatos inscritos, até 05 (cinco) dias antes da data da votação, assegurando o mesmo espaço para cada candidato;

II - constituir a mesa eleitoral/escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar;

III - providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;

IV - orientar previamente os mesários sobre o processo de indicação;

V - definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral Escolar poderá se utilizar dos meios de comunicação ao seu dispor, para divulgar o processo de indicação de Diretor, à respectiva Comunidade Escolar.

Art. 19º - A Comissão Eleitoral Escolar estabelecerá juntamente com os candidatos, os espaços para propaganda das candidaturas, tendo como critérios básicos o não prejuízo das atividades pedagógicas e a preservação de patrimônios.

§1.º Os candidatos divulgarão suas candidaturas na comunidade onde está inserida a Escola em espaços concedidos pelos respectivos proprietários.

§2.º É vedado o uso de tinta em paredes ou muros para divulgação das candidaturas sem o consentimento dos respectivos proprietários.

Art. 20º - O horário de funcionamento das urnas será estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar, no período entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas para escolas de Ensino Fundamental e no período entre 06h30 min e 19h para escolas de Educação Infantil, de forma a permitir a participação igualitária de toda a Comunidade Escolar.

Art. 21º - Encerrado o horário de funcionamento das urnas, a Comissão Eleitoral Escolar verificará na listagem de presença dos votantes, a participação de cada segmento, registrando em ata de votação, observando o percentual previsto no § 2º e § 3º do artigo 7º.

Art. 22º - A ata da consulta será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos, imediatamente



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



após fechamento da urna, devendo ser arquivada na Secretaria Municipal da Educação, com a documentação relativa ao processo de indicação.

Parágrafo Único. Uma cópia da ata da votação será arquivada no Estabelecimento de Ensino.

Art. 23º - Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será dirigida, no prazo de 24 horas, considerando os dias úteis, à Comissão Eleitoral Escolar, que decidirá ou encaminhará a Comissão Municipal.

Art. 24º - Cabe a Comissão Eleitoral Escolar, a responsabilidade pela guarda das urnas e pela incineração dos votos, que se dará após o decurso de três (03) dias úteis a contar da data da consulta.

Art. 25º - A impugnação e o recurso não interrompem o andamento do processo de indicação de Diretores.

Art. 26º - O Diretor de escolas de Ensino Fundamental escolherá o vice-diretor, (§3 do Art. 30 do Plano de carreira do Magistério, Lei n. 1622/2016) dentre os professores efetivos nomeados, que preencha os seguintes requisitos:

I - estar em exercício na escola;

II - possuir habilitação de curso superior concluído;

III- Estágio Probatório concluído.

Art. 27º - O Diretor encaminhará, para a Secretaria Municipal da Educação, documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos contidos no artigo 24, do professor indicado para vice-direção.

Art. 28º - Concluído o processo, a homologação do indicado pela comunidade Escolar deverá ser efetivada em ato da Comissão Eleitoral Escolar, a ser publicado no espaço destinado à divulgação e publicação do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Será encaminhada, à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da indicação, a documentação de inscrição dos candidatos, no dia seguinte à consulta.

Art. 29º - Membros da Comissão Municipal poderão acompanhar o processo de votação e escrutínio, nas comunidades escolares.

Art. 30º - A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, aposentadoria, morte ou destituição do cargo, motivado por processo administrativo, já devidamente apurado, ou por determinação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O afastamento do Diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Saúde Família, implicará na vacância da função.

Art. 31º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, completará o mandato o vice-diretor, substituto legal do Diretor, ou professor nomeado, indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 33º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei n. 1.697/2016 que dispõe sobre a Gestão Democrática do ensino público municipal de Carará/RS e dá outras providências em seu Art. 4º que determina a escolha dos diretores por meio da escuta da comunidade a partir do ano de 2018, e a Meta 20 da Lei n. 1.558/2015, Estratégia 19.6, promover consulta previa da comunidade escolar, para a escolha de direção das escolas municipais, de modo a serem indicados 03 nomes ao executivo para que este faça a indicação de forma participativa, assegurando a nomeação do cargo de direção para 01 (um) dos 03 (três) indicados em conformidade com o Plano de Carreira do Magistério, faz-se necessário regulamentar por meio de Lei específica o processo de indicação dos diretores escolares das unidades de ensino da rede municipal de Carará.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal